



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

1

**RESOLUÇÃO CONSU N. 20/2018, de 15, de maio de 2018**

***Regulamenta o Núcleo Docente Estruturante,  
no âmbito da Universidade Federal do Amapá.***

**A PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da Universidade Federal do Amapá, na forma do que estabelece o Art. 14, inciso VII, do Estatuto UNIFAP, c/c o Art. 17, inciso XVIII, do Regimento Geral da Instituição; e ainda com o Art. 24, inciso IV, do Regimento do CONSU, e

**CONSIDERANDO:**

1. O disposto no Parecer n. 4/2010 e na Resolução n. 1/2010, ambos exarados em 17/07/2010, pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES);
2. A necessidade de regularizar o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE), dentro da Universidade;
3. O processo nº 23125.002810/2013-12 que trata do Núcleo Docente Estruturante e,
4. A decisão do Egrégio Conselho Universitário, tomada na reunião do dia 08/05/2018.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Regularizar, por meio desta Resolução, o Núcleo Docente Estruturante, no âmbito da UNIFAP.

**Art. 2º** O Núcleo Docente Estruturante (NDE) é célula da gestão acadêmica dos Cursos de Graduação da UNIFAP, com atribuição consultiva, propositiva e de assessoria sobre matéria de natureza acadêmico-pedagógica, sendo corresponsável pela elaboração, implementação e consolidação dos respectivos Projetos Pedagógicos de Curso (PPC).

**Art. 3º** Compete ao NDE:

- I** liderar os trabalhos de elaboração, implementação, revisão e consolidação dos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação, sempre na observância das Diretrizes Curriculares Nacionais aplicadas;
- II** zelar pela efetivação da interdisciplinaridade nas atividades acadêmicas propostas nos Planos de Ensino, em consonância aos Projetos de Pesquisa e aos Programas de Extensão universitária;
- III** incentivar o desenvolvimento de linhas de Pesquisa e Extensão, no âmbito da área de conhecimento de cada Curso, consoantes às necessidades da Graduação e das demandas sociais;
- IV** contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do Curso.

**Art. 4º** O NDE será constituído por, no mínimo, 5 (cinco) professores efetivos do Curso, que exerçam liderança acadêmica, reconhecida por seus pares, na execução de atividades relativas a Ensino, Pesquisa e Extensão e, quando for o caso, funções administrativas.

**§ 1º** O Coordenador do Curso é membro nato do NDE e assumirá a presidência dos trabalhos.

**§ 2º** O Vice-Presidente deverá ser escolhido por eleição, dentre os membros do NDE.

**§ 3º** Na ausência ou impedimento eventual do Coordenador do Curso, a presidência do NDE será exercida pelo Vice-Presidente.

**Art. 5º** Além do previsto no Art. 4º desta Resolução, exigir-se-á na composição do NDE o atendimento aos seguintes requisitos:

**I** no mínimo 60% (sessenta por cento) dos membros devem ter titulação acadêmica obtida em Programas de Pós- Graduação *stricto sensu*;

**II** todos os membros precisam estar vinculados a regime de trabalho de Tempo Integral, ou de Tempo Parcial, sendo obrigatório que no mínimo 20% (vinte por cento) tenham registro de Tempo Integral.

**Art. 6º** No processo de recomposição do NDE deverá ser adotada medida de substituição parcial de seus membros, de maneira a evitar solução de continuidade das ações programadas, como também daquelas em andamento, bem como para garantir que na avaliação externa operada pelo MEC, remanesçam no Núcleo Docente professores que tenham acompanhado o último ciclo avaliativo do Curso.

**Parágrafo único.** A regra de renovação do NDE, correspondendo a percentual e tempo de recomposição, será estabelecida por cada Colegiado de Curso.

**Art. 7º** Os membros do NDE serão eleitos pelos respectivos Colegiados de Curso e nomeados por Portaria expedida pela autoridade competente.

**Art. 8º** O NDE reunir-se-á ordinariamente, no mínimo 1 (uma) vez a cada mês, dentro do semestre letivo.

**Parágrafo único.** As horas de trabalho dos membros do NDE serão registradas de acordo com o estipulado na Resolução CONSU, que regulamenta o preenchimento do Plano de Atividades Individuais do Docente (PAID) e a respectiva distribuição da carga horária de trabalho, no âmbito da UNIFAP.

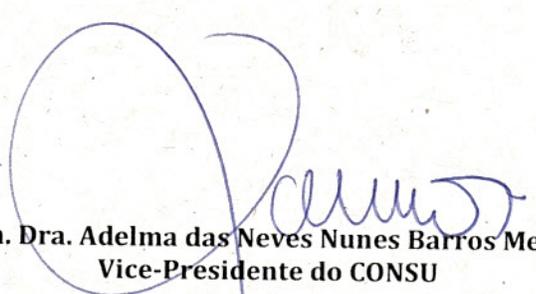
**Art. 9º** O NDE deverá registrar em Ata suas deliberações, bem como preservar a memória dos demais atos praticados, cabendo o arquivamento dos documentos à Secretaria do Curso.

**Art. 10** O NDE disporá de Regimento próprio, a ser elaborado por seus membros e submetido à apreciação e aprovação do respectivo Colegiado de Curso.

**Art. 11** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

*Campus Marco Zero do Equador, Sala das Sessões do Conselho Universitário.*

Macapá, 15 de maio de 2018.

  
**Profa. Dra. Adelma das Neves Nunes Barros Mendes**  
**Vice-Presidente do CONSU**